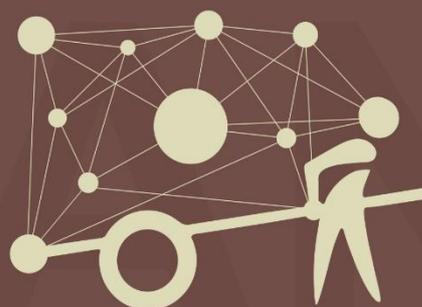


MANUAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Orientações para a implementação da política nacional de resíduos sólidos pelos municípios



Catadoras
e Catadores
em REDE

Fortalecendo a Reciclagem popular

MANUAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA

**ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PELOS MUNICÍPIOS**

**GUIA PARA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES, DIRIGIDO
AOS GESTORES PÚBLICOS**

Coordenação

Marluí Tellier, coordenadora do projeto Catadoras e Catadores em Rede – Fortalecendo a Reciclagem Popular (FLD)

Angelique van Zeeland, assessora programática (FLD)

Assessoria e redação

Paula Garcez Corrêa da Silva, advogada, especialista em Processo Civil e mestre em Direito pela UFRGS

Ioli Gewehr Wirth, pedagoga, mestre em Educação e doutora em Ciências Sociais pela UNICAMP

Colaboração

Cooperativas e associações de catadoras e catadores que integram o projeto.

Revisão

Marivone Cechett Sirtori

O projeto Catadoras e Catadores em Rede – Fortalecendo a Reciclagem Popular foi executado pela Fundação Luterana de Diaconia (FLD), em parceria com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) e com patrocínio do Programa Petrobras Sociambiental.

Fundação Luterana de Diaconia

Rua Dr. Flores, 62/901

Porto Alegre – RS

90020-120

+55-51- 3225.9066

www.fld.com.br

Introdução	5
O reconhecimento do trabalho dos catadores e das catadoras	6
A Política Nacional de Resíduos Sólidos.....	8
A gestão integrada dos resíduos sólidos nos municípios.....	15
A contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis para a realização da Coleta Seletiva Solidária.....	18
PASSO 1 – Criação de um comitê gestor intersecretarias, com representação de catadores de materiais recicláveis	18
PASSO 2 – Realização de diagnóstico de geração de RSU	20
PASSO 3 – Construção de Plano de Trabalho da Coleta Seletiva Solidária	21
PASSO 4 – Dos recursos financeiros necessários	22
PASSO 5 – Dispensa de Licitação	22
PASSO 6 – A elaboração do contrato	22
PASSO 7 - Questões a serem observadas durante a execução do contrato	24
Referências.....	26

Introdução

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aprovada em 2010, introduz novas prioridades na gestão dos resíduos sólidos. Entre elas estão a coleta seletiva, a partir de então obrigatória aos municípios, a reciclagem e a inclusão sócio produtiva de catadores de materiais recicláveis.

A partir do novo marco regulatório, as associações e cooperativas de catadores deixam de ser apenas público alvo de políticas de assistência social para se tornarem prestadoras do serviço público de coleta. Essa transição não é simples e demanda o empenho de variadas forças. A efetivação de tais prioridades cabe aos municípios. O presente guia se destina a auxiliar e apontar alguns caminhos possíveis nessa exigente e complexa tarefa.

É em relação à implantação de novos direitos destinados à redução da desigualdade, ao acesso à educação e formação de novos cidadãos incluídos nas estatísticas civis, e não apenas assistenciais, que pretendemos contribuir no sentido de alcançar subsídios obtidos com a experiência prática que antecede à promulgação da PNRS.

Dessa forma, partimos da certeza de que o empenho das forças políticas locais, mais próximas às necessidades da comunidade em que inseridas e a quem representam, é o que determina o sucesso ou o fracasso do processo de execução dos projetos de Estado.

Assim, o presente guia se destina a ser ferramenta útil ao gestor, na medida em que apresenta um passo-a-passo para a contratação, pelo Poder Público Municipal, de catadores, a fim de que sua inclusão na sociedade seja exitosa, bem como para que o tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos se torne adequado às premissas ambientais e sociais anunciadas pela política nacional.

O reconhecimento do trabalho dos catadores e das catadoras

As regulamentações brasileiras relativas ao meio ambiente e especificamente, aos resíduos sólidos, aprovadas na última década, são decisivas para o desenvolvimento sustentável. Elas incorporaram a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos como aspectos prioritários. Ao mesmo tempo, reconheceram a importância ambiental, social e econômica do trabalho dos catadores que, ao devolverem os resíduos sólidos urbanos à cadeia produtiva, prestam um serviço ambiental urbano. A reciclagem, possível devido ao trabalho realizado por milhares de catadores, que constituem a base da cadeia produtiva da reciclagem, diminui o gasto de matéria prima virgem, evita o aterramento e contribui para reduzir a emissão de gases poluentes.

O quadro a seguir destaca como as diferentes normas reconhecem e incentivam o trabalho dos catadores e indicam formas para o enfrentamento da situação de precariedade em que a atividade de catação ocorre. O conjunto de regulamentações oferece um marco jurídico para a implementação da gestão integrada dos resíduos sólidos com inclusão social de catadores pelos municípios.

Tabela 1 – Normas pertinentes ao trabalho de catadores de materiais recicláveis

Ano	Regulamentação	Conteúdo
2002	Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho	Reconhece a categoria profissional de Catador de Material Reciclável.
2006	Decreto Federal no. 5940, de 25 de outubro de 2006	Institui a coleta seletiva solidária em órgãos públicos federais, com destinação do material reciclável às cooperativas e associações de catadores
2007	Lei Nacional de Saneamento 11.445 de 2007	Altera a Lei 8666/93 e autoriza a dispensa de licitação para contratação de cooperativas e associações de catadores
2010	Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos, Lei 12.305 de 2010.	Reconhece catadores como importantes atores da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e garante a prioridade de contratação de cooperativas e associações de catadores(as) para prestação de serviços de limpeza urbana
2010	Decreto federal 7.404 de 23 de Dezembro de 2010.	Regulamenta a PNRS. Prioriza a participação dos catadores nos sistemas de logística reversa
2010	Decreto federal 7.405 de 23 de Dezembro de 2010	Institui o programa pró-catador, do governo federal, que financia projetos de apoio às cooperativas e associações de

		catadores.
--	--	------------

O primeiro passo para o reconhecimento da catação como atividade de trabalho foi sua inserção no código brasileiro de ocupações, ocorrida em 2002, após processo de mobilização nacional da categoria. A partir de então uma série de programas públicos, em nível federal, estadual e/ou municipal, passou a apoiar a organização de catadores em cooperativas e associações em parceria com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), Organizações Não Governamentais (ONGs) e Universidades.

Em 2006, todos os órgãos públicos federais como correios, Banco do Brasil, receita federal passaram a ser obrigados a destinar seus materiais recicláveis às cooperativas e associações de catadores. O decreto federal que institui essa medida pode ser replicado em nível estadual e municipal, ampliando a obrigatoriedade da destinação adequada dos materiais recicláveis para o conjunto dos órgãos públicos. Essa ação, se implementada, teria potencial para estimular a consciência ambiental entre os servidores públicos e para a geração de trabalho e renda em cooperativas e associações de catadores.

A Política Nacional de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovadas em 2007 e 2010 respectivamente, apontaram novas possibilidades para o reconhecimento do trabalho das cooperativas e associações de catadores pelos municípios. A partir de 2007 as prefeituras passaram a poder contratar cooperativas e associações de catadores, formadas por pessoas de baixa renda, com dispensa de licitação. Desde então, algumas organizações de catadores passaram a prestar o serviço de coleta seletiva e de triagem de forma remunerada pelo poder público. Essa ação contribuiu para tornar os programas de coleta seletiva efetivos nos municípios e para favorecer melhores condições de trabalho aos catadores, que passavam a contar com subsídio público à atividade.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao definir a reciclagem como forma de encaminhamento adequada dos resíduos sólidos, aponta a contratação de cooperativas e associações de catadores como ação prioritária nos municípios. Dessa forma, articula a questão social e ambiental na gestão dos resíduos sólidos.

Nas sessões seguintes abordaremos aspectos importantes da Política Nacional

de Resíduos Sólidos e indicações para sua implementação com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS) possui a inclusão social da população de baixa renda, que obtém renda advinda do lixo, como um de seus princípios.

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania:

O processo de inclusão dos catadores ocorre ao mesmo tempo em que os municípios são impelidos a reconfigurar seus sistemas de gestão de resíduos sólidos, tornando-os ambientalmente adequados e mais abrangentes.

Nesse sentido, a PNRS define a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, que abrange poder público, fabricantes, distribuidores e consumidores.

A responsabilidade compartilhada determina, dessa forma, a ampliação do número de atores envolvidos em ações para alcançar os objetivos da política.

Esse conjunto de atores deve desenvolver ações que reduzam a quantidade de resíduos

produzida e maximizem as formas de sua reutilização e reciclagem.

O que define a PNRS:

XVII - Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe aos municípios a efetivação da ordem de prioridade de gestão de resíduos sólidos determinada no artigo 9º. da PNRS, conforme ilustra a figura em seguida:

Figura 1 – Ordem de prioridade para a gestão dos resíduos sólidos determinada pela PNRS



Essa ordem de prioridade, que já era voluntariamente implementada em algumas cidades brasileiras, agora passa a ser obrigatória. Com sua efetivação em todo território nacional deve aumentar a quantidade de resíduos encaminhada à reciclagem e diminuir a quantidade aterrada. A pirâmide invertida retratada na figura 1 representa graficamente essa ideia.

O que determina a PNRS

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana (...)

II - estabelecer sistema de coleta seletiva; (...)

§ 1º (...) o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos **priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores** de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, **bem como sua contratação.**

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do [inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

O aterramento de resíduos polui a área em que é realizado, na medida em que contamina a terra, assim como as águas subterrâneas, causando danos irremediáveis ao solo e aos recursos hídricos, ocasionado, também, a proliferação de vetores e doenças, podendo elevar os gastos públicos no enfrentamento e combate de tais patologias.

A reconfiguração necessária dessa ordem de prioridades, a ser feita em cada um dos municípios, relaciona-se diretamente com a inclusão sócio produtiva de catadores de materiais recicláveis, pois, somente com a implantação de sistemas de coleta seletiva eficientes será possível aumentar o índice de reciclagem e diminuir o de aterramento. Pela necessidade de reconhecer e favorecer melhores condições de trabalho à atividade de catadores bem como por sua relação intrínseca com o processo de reciclagem, a contratação de cooperativas de catadores é priorizada por essa política, conforme é possível verificar no fragmento ao lado.

Além da contratação, a política incentiva o investimento na infraestrutura física utilizada por cooperativas e associações de catadores e a aquisição de equipamentos necessários à coleta. Tais investimentos podem ser feitos diretamente pelo poder público municipal, com apoio de programas federais ou ainda com apoio da iniciativa privada. No caso de financiamento privado, cabe buscar os fabricantes e distribuidores de embalagens, que a partir do acordo setorial para a logística reversa, comprometeram-se a investir na estruturação de cooperativas e associações de catadores bem como na implantação de Pontos de Entrega Voluntária da coleta seletiva.

O que determina a PNRS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

(...)

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Para saber mais sobre o Acordo Setorial de Logística Reversa de Embalagens em Geral consulte: <http://www.sinir.gov.br/web/guest/embalagens-em-geral>

Outro aspecto inovador apontado pela PNRS é a participação da sociedade civil em sua formulação, implementação e operacionalização. Dessa forma, as decisões a respeito da gestão dos resíduos deixam de ocorrer exclusivamente em gabinetes e passam a acontecer em espaços como conselhos, fóruns, oficinas, conferências e audiências públicas. O primeiro passo que contou com a participação da sociedade civil foi a

O que define a PNRS

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por

(...)

VI controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

construção de planos, em nível federal, estadual e municipal, que apontaram metas de redução dos resíduos, de ampliação da reciclagem e de inclusão de catadores de materiais recicláveis.

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos também foi tema da 4ª. Conferência Nacional do Meio Ambiente, ocorrida em 2013. A conferência aprovou 60 propostas de ação distribuídas em quatro eixos: 1) produção e consumo sustentáveis, 2) redução dos impactos ambientais, 3) geração de trabalho, emprego e renda, 4) educação ambiental.

Entre as propostas da 4ª. CNMA estão as seguintes recomendações:

Eixo 1

Implantar usinas de compostagem, usinas de reciclagem e biodigestores que atendam a zona urbana, unidades rurais de produção familiar e comunidades indígenas por meio da implementação do Programa Nacional de Apoio às Boas Práticas Agropecuárias voltadas para a sustentabilidade.

Eixo 2

Criar lei federal e/ou mudança na redação da Lei 12.305/2010, que proíba toda e qualquer incineração de resíduos sólidos, desde a incineração de resíduos domésticos até a incineração para geração de energia (termoelétrica), e todo e qualquer tipo de tratamento térmico, incentivando a implementação de tecnologias limpas para tratamento dos resíduos sólidos e geração de novos produtos, como a biodigestão (energia limpa) e compostagem para resíduos orgânicos

Eixo 3

Fortalecer, apoiar, promover e estimular a criação, estruturação e o funcionamento de cooperativas e associações de catadores nos municípios para o gerenciamento eficiente de resíduos recicláveis, visando inclusão social, com oferta de subsídios, capacitação e assessoria técnica dos cooperados, para a ampliação da coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos.

Eixo 4

Criar e implantar políticas de educação ambiental, conscientização e sensibilização sobre reciclagem e resíduos sólidos em âmbitos nacional, estadual e municipal que: a) incentive domicílios e empresas na diminuição da geração de resíduos; b) divulgue a ideia da coleta seletiva através de práticas sustentáveis; c) crie condições para que os agentes de saúde e outros segmentos profissionais, comunidades tradicionais e povos indígenas sejam protagonistas na ação prática de educação ambiental da PNRS; d) envolva as associações de moradores; e) Garanta o desenvolvimento de programas de coleta seletiva solidária e sua expansão em todo o município (...).

(RESULTADO FINAL 4ª. CNMA, 2013).

Além dos espaços de debate amplo, o controle social precisa ocorrer na fiscalização da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em âmbito local. Como instrumentos de participação, a lei aponta os conselhos de meio ambiente e os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços dos resíduos sólidos urbanos. Nesse sentido, todas as ações do poder público em relação

aos resíduos sólidos precisam ser transparentes, divulgadas com antecedência à população e legitimadas em instâncias de participação.

Os diferentes princípios da PNRS aparecem articulados na noção de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos. Segundo essa noção, a questão dos resíduos sólidos ganha uma dimensão mais ampla em relação à forma como a questão era comumente tratada. A partir desse marco, já não é mais adequado organizar um sistema de gestão de resíduos capaz de apenas coletar e destinar aquilo que foi consumido e descartado. A lógica da produção de mercadorias que rapidamente deixam de ter utilidade, do consumo desenfreado

O que define a PNRS

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por

(...)

XI gestão integrada de resíduos sólidos:

conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

e do descarte descomprometido busca ser alterada por essa noção. Dessa forma, a construção de um sistema eficiente de gestão, passa também pela produção de uma consciência social a respeito do lixo e das desigualdades sociais que ele evidencia. O resíduo possui então uma dimensão social, relacionado à possibilidade de geração de trabalho e renda para catadores de materiais recicláveis; uma dimensão cultural, relacionada à necessidade de mudança de hábitos da população, mas principalmente do setor produtivo responsável pela geração do resíduo; uma dimensão ambiental, relacionada aos impactos causados pelo descarte incorreto e uma dimensão econômica relacionada à recuperação de recursos por meio da reciclagem. **Dessa forma, uma gestão que se pretenda integrada, precisa contemplar efetivamente todos esses elementos, de forma articulada e democraticamente pactuada.**

Além disso, os municípios que implementarem sua política municipal em consonância com a PNRS possuem prioridade para acessar recursos públicos federais relativos aos resíduos sólidos. Entre eles aqueles disponibilizados pela Funasa, Fundação Banco do Brasil, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério das Cidades.

O que determina a PNRS:

Art. 18. (...)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

(...)

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Até o momento apresentamos uma visão geral sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e os caminhos que ela aponta para a inclusão efetiva de catadores de materiais recicláveis. Nas sessões seguintes apresentaremos algumas indicações sobre como implementar a gestão integrada dos resíduos sólidos nos municípios, com especial ênfase na contratação de cooperativas e associações de catadores.

A gestão integrada dos resíduos sólidos nos municípios

Conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, os municípios deveriam apresentar seus Planos Municipais de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS) até 2012. Nesses precisam constar o diagnóstico sobre a gestão dos resíduos sólidos na cidade, incluindo dados gravimétricos sobre a composição dos resíduos urbanos; informar sobre a situação dos catadores e estipular metas a serem gradativamente alcançadas para adequação à nova legislação nacional. Municípios com menos de 20 mil habitantes estavam autorizados a incluir essas informações em seus planos de saneamento básico e, portanto, dispensados de apresentar um plano específico para a gestão dos resíduos sólidos.

Conforme uma pesquisa desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado, em 2014, dos 497 municípios existentes no estado do Rio Grande do Sul, 231 declararam possuir o PMGIRS, o que corresponde a 52,3% dos municípios. Além disso, a pesquisa ainda destaca

O que determina a PNRS

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

que 66% dos municípios elaboraram seus planos sem participação social (TCE-RS, 2014, p. 23). Esse dado é preocupante à medida que a existência de PMGIRS é uma das condições para que o município tenha acesso aos recursos públicos da união destinados à limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos.

A participação social, desprezada na construção da maioria dos planos gaúchos, além de ser uma premissa da gestão democrática, é fundamental para proporcionar uma visão abrangente sobre a situação do lixo na cidade e para começar a comprometer diversos setores sociais na construção de soluções.

O plano, quando bem elaborado, consiste em um instrumento importante para o planejamento das políticas sociais de inclusão de catadores, para o planejamento da coleta seletiva e para a contratação de cooperativas e associações para a prestação desse serviço.

Caso o município não possua plano, é

Manual desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente:
“Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – Manual de orientação: apoiando a implementação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos do nacional ao local”.

Disponível em:

http://www.mma.gov.br/estruturas/182/_arquivos/manual_de_residuos_solidos3003_182.pdf

imprescindível que o formule com ampla participação social. Orientações para a sua construção podem ser consultadas em manual disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente.

Caso o município possua plano, os gestores devem partir das informações ali disponíveis para iniciar o processo de contratação de cooperativas e associações de catadores e, se necessário, realizar um diagnóstico adicional.

A contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis para a realização da Coleta Seletiva Solidária.

Convencionou-se chamar o serviço de coleta seletiva - quando prestado por cooperativa ou associação de catadores - de Coleta Seletiva Solidária. Ela é solidária, pois não se restringe ao simples recolhimento do material, mas busca o envolvimento e a compreensão da comunidade. O catador e a catadora, além da coleta porta a porta, realizam a campanha de divulgação e conscientização ambiental. Esses agentes explicam a forma correta de separar e a importância ambiental e social desse trabalho. Com a campanha, os moradores sentem confiança de que o material coletado terá destino ambiental correto e contribuirá para o sustento de muitas famílias. Dessa forma, a coleta é realizada de forma solidária entre catadores e comunidade.

Além da coleta porta a porta, a cooperativa ou associações também realiza a triagem dos materiais recicláveis, que são comercializados por tipo.

O projeto de implantação da coleta seletiva solidária no município deverá contemplar assim campanhas de educação ambiental, a realização da coleta porta a porta pela cooperativa ou associação, a implantação de estruturas adequadas para a realização do procedimento de triagem e o aumento gradativo do número de catadoras e catadores incluídos. A seguir oferecemos um passo a passo sobre como essa política pode ser implantada.

PASSO 1 – Criação de um comitê intersecretarias, com representação de catadores de materiais recicláveis

O projeto de implantação da coleta seletiva solidária deve ser coordenado pelo município e deverá ser feito com o envolvimento de diversas secretarias municipais cujas atividades principais não são a gestão de resíduos sólidos. É o caso da Secretaria de Educação, Saúde, Habitação, Desenvolvimento Social, Fazenda, Trabalho e Renda, por exemplo.

Embora o foco principal do comitê gestor seja o apoio à organização dos catadores em associações ou cooperativas para a execução de atividades de coleta de materiais recicláveis secos domiciliares porta a porta, outras ações são indispensáveis para sua

inclusão, tais como acesso a atendimento médico, alfabetização e educação formal, acesso a habitação de qualidade, **capacitação para o trabalho e assistência técnica para a gestão do negócio**. Para isso, existem diversas instituições governamentais, que podem ser acessados pelo município como, por exemplo, Ministério das Cidades, FUNASA, BNDES, Ministério do Meio Ambiente.

É necessário envolver também, desde o início, uma entidade representativa dos catadores, indicada pelos catadores da cidade. Caso não exista ainda uma associação ou cooperativa formada no município, é necessário reunir os catadores da cidade e fomentar o processo de sua organização coletiva.

A primeira tarefa do comitê ou grupo de trabalho é consultar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, caso existente. Nele deverão constar informações sobre a gestão dos resíduos sólidos, sobre a situação social dos catadores no município e sobre os recursos materiais e financeiros que poderão ser disponibilizados pelo poder público para a execução do projeto. Além dessa consulta, outras informações deverão ser levantadas junto às secretarias e órgãos municipais. Na tabela em seguida estão listadas algumas secretarias e departamento que poderão ser consultadas bem como as informações que estas poderão fornecer ao projeto.

Secretaria	Informações
Secretaria planejamento urbano	Terrenos e instalações públicas que poderão ser disponibilizados como postos de triagem. Informações necessárias à logística de transporte de materiais.
Secretaria indústria e comércio	Mapeamento de grandes geradores de resíduos sólidos urbanos.
Secretaria de transportes	Verificar se se existe transporte público ao alcance da população que trabalhará na coleta.
Secretaria de obras	Possibilidade de construção ou adequação de estruturas para realização da triagem de materiais recicláveis.
Secretaria de patrimônio	Verificar disponibilidade de caminhões, motoristas, retroescavadeiras, empilhadeiras, prensas, balanças entre outros.
Departamento de trânsito	Verificar existência de legislação sobre veículos tração humana ou tração animal. Verificar existência de normas que restringem circulação de caminhões no centro.
Secretaria de meio ambiente	Verificar condições para obtenção de licenciamento ambiental para as instalações necessárias à coleta e triagem.
Secretaria da fazenda	Verificar existência ou possibilidade de implantação de cobrança de taxa de lixo.
Secretaria de educação	Verificar disponibilização de vagas e viabilização de transporte necessário para filhas/os de catadoras/es associadas/os, em escolas de educação infantil (creches) e

	fundamental, na rede municipal, nas escolas mais próximas da moradia ou do posto de trabalho do/a catador/a, até a conclusão do ensino fundamental;
Secretaria de saúde	Verificar informações sobre a população catadora com agentes de saúde.
Secretaria de assistência social	Verificar número de catadores cadastrados para acesso às políticas sociais. Verificar possibilidade de disponibilização de almoço aos catadores participantes do projeto.
Secretaria de políticas para as mulheres	Verificar possibilidade de acolhimento de mulheres catadores em situação de violência doméstica.

Caso os dados disponíveis estejam escassos, será preciso elaborar um diagnóstico, colhendo as informações em campo.

Para a realização de diagnóstico, é necessário o auxílio de técnicos que poderão ser disponibilizados pelas secretarias ou contatados por meio das instituições de ensino superior e outras instituições de apoio.

Para tanto, sugere-se visitar pontos de comercialização de materiais recicláveis, áreas de destinação final (lixões e aterros) a fim de verificar a existência, ou não, de trabalhadores individuais, catadores de rua, ou catadores organizados, bem como a condição de trabalho e situação social em que se encontram. É preciso identificar em que medida esta população está sendo atendida pelas políticas de assistência social bem como seu acesso à saúde e à educação.

PASSO 2 – Realização de diagnóstico de geração de RSU

Após a realização de um diagnóstico mais abrangente é necessária a identificação de informações específicas sobre a gestão dos resíduos sólidos. É preciso identificar a quantidade de resíduos sólidos urbanos gerada por dia/mês, em cada bairro por meio de Consulta ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos ou consultando diretamente a secretaria responsável pela limpeza urbana.

Também é possível verificar os recursos disponíveis e os projetos previstos nessa área, a fim de que não sejam conflitantes com a coleta seletiva solidária.

A partir dessas informações é possível estipular os volumes passíveis de serem coletados seletivamente e indicar regiões mais favoráveis para o início do projeto.

PASSO 3 – Construção de Plano de Trabalho da Coleta Seletiva Solidária

Depois de identificar e mapear as demandas e possibilidades de solução, sob o ponto de vista material e humano, é preciso propor um plano de trabalho que preveja o fomento ao associativismo entre catadores individuais, a implantação gradativa da coleta seletiva no município e campanhas de educação ambiental.

Itens que precisam constar no Plano de Trabalho da Coleta Seletiva Solidária

- explicação da importância do projeto para a cidade com referência às leis vigentes;
- quantidade de catadores envolvidos;
- bairros inicialmente atendidos;
- roteiros de coleta porta a porta com dia e horário que o serviço será prestado em cada bairro;
- equipamentos disponíveis (carrinhos, caminhão, prensa, balança...);
- equipamentos necessários e previsão de aquisição;
- previsão de instalação de ecopontos (preferencialmente áreas públicas) que concentrem o material coletado em determinada região;
- previsão de campanhas de educação ambiental;
- proposta de expansão gradativa do serviço;
- planilha de custos detalhada.

Nesse material é possível encontrar informações que podem ajudar a elaborar o plano de trabalho: <http://www.insea.org.br/prestacao-de-servicos-de-coleta-seletiva-por-empreendimentos-de-catadores-instrumentos-metodologicos-para-contratacao/>

O plano de trabalho inicial deverá ser apresentado em audiências públicas e consultas populares, amplamente divulgadas, realizadas com a presença de representantes da sociedade civil, preferencialmente em espaços abertos e de fácil

acesso. Entre as entidades convidadas para a audiência podem estar Universidades, Associações de moradores, Lions Club, Rotary Club, Círculos de Pais e Mestres, Clubes de mães, escolas públicas, Poder Legislativo, Poder Judiciário estadual e federal, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, Grandes geradores de resíduos sólidos (indústria e comércio, condomínios).

PASSO 4 – Dos recursos financeiros necessários

É necessário identificar a origem imediata de recursos para implantação da coleta seletiva solidária realizada pela associação ou cooperativa de catadores e encaminhar à Câmara de Vereadores proposta para inclusão dos recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para tanto aconselha-se, no mínimo;

- Mapear fontes de recursos disponíveis e legalmente autorizados, como verba dos fundos municipais, multas, condenações, para a contratação emergencial dos catadores;
- Elaborar aditamento ao contrato regular de coleta seletiva, em que parte do valor destinado à empresa seja redirecionado aos catadores, para atuação no local determinado.
- Incluir, no Plano Plurianual, previsão orçamentária para a implantação permanente e expansão da Coleta Seletiva Solidária e para atividades de educação ambiental;

PASSO 5 – Dispensa de Licitação

Conforme previsto pela lei 11.445 de 2007, as cooperativas e associações de catadores formadas por pessoas de baixa renda estão dispensadas de licitação. É necessário o encaminhamento de processo administrativo visando a dispensa de licitação para a assinatura de contrato com os catadores.

PASSO 6 – A elaboração do contrato

O contrato consiste no resultado do trabalho das fases anteriores e formaliza os acordos entre as partes.

No contrato deve constar

- **dispensa de licitação** (de preferência com o número do processo administrativo que autorizou a contratação com a dispensa), e a vinculação com as regras da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- que se trata de implantação de uma **política de inclusão social**. Isso deve aparecer expressamente;
- **vinculação ao plano municipal de gestão integrada de resíduos**. Se já existe e tem previsão de inclusão de catadores, que seja mencionado e que seu cumprimento seja uma cláusula do contrato. Se não existe, que uma cláusula preveja a participação ativa dos catadores;
- **observância do plano de trabalho**. O plano de trabalho faz parte do contrato, é a partir dele que o contrato é discutido e assinado;
- previsão de eventos de educação ambiental que promovam a Coleta Seletiva Solidária
- **descrição dos locais** em que serão recepcionados os materiais recicláveis, bem como a responsabilidade pelo custo de locação e manutenção;
- **descrição dos equipamentos**, bem como da responsabilidade pelos custos de manutenção;
- **autorização para circulação livre** de carrinhos e caminhões ou **para circulação restrita** aos perímetros das rotas que forem previstas no plano de trabalho, com especificação de horários;
- **forma de doação do material reciclável de prédios públicos municipais**, como escolas, secretarias, hospitais. O contrato deve especificar que essa doação deve ser realizada exclusivamente para cooperativas e associações de catadores;
- **responsabilidade pelo licenciamento**, de preferência, que recaia sobre o município, mais acostumado com a burocracia e, muitas vezes o responsável pela concessão das licenças;
- **valor do repasse mensal**, calculado a partir da planilha de custo. O valor deve ser fixo referente a prestação constante do serviço e não variável conforme volume de material coletado;
- **especificação da rubrica de onde sai o dinheiro para o pagamento**, ou seja, identificação do lugar do orçamento em que o dinheiro está alocado;

- **previsão de reajuste dos valores contratados.** Esses devem estar vinculados aos custos da planilha que integra o plano de trabalho;
- **estipulação de multa em caso de atraso do repasse da prefeitura.** O contrato deve expressar claramente a necessidade de cumprimento dos prazos de pagamento para o bom funcionamento do serviço, em caso de descumprimento aplica-se multa;
- **previsão de aditivos** para o incremento das condições do trabalho contratado e ao aumento da coleta. É muito bom que os municípios se comprometam em direcionar funcionários para pesquisar projetos que se apliquem a esse fim;
- **endereço eletrônico e telefone de contato** da secretaria responsável pela contratação.

Modelo de contrato sugerido pelo Conselho Nacional do Ministério Público,
acessível pelo link

<http://www.cnmp.gov.br/portal_2015/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/6195-guia-de-atuacao-ministerial?highlight=WyJlbmNlcnJhbWVudG8iLCJsaXhcdTAwZjVlcyJd>

PASSO 7 - Questões a serem observadas durante a execução do contrato

- 1 - respeito à autogestão da cooperativa ou associação de catadores;
- 2 - esclarecimento didático, fácil e claro dos procedimentos a serem adotados pela contratante, para o efetivo recebimento do pagamento pelos serviços prestados.
- 3 - as associações ou cooperativas de catadores devem receber isenção de pagamento de qualquer taxa exigível para o desempenho de suas atividades;
- 4 – observação e avaliação periódica do diagnóstico de serviço social, e do aparelho social à disposição dos catadores;
- 5 - a implantação da coleta seletiva solidária deve ser preferencialmente gradativa, oportunizando a inserção de mais catadores conforme sua expansão;
- 6 – deverá ser implantada uma instância de controle social sobre o serviço de limpeza urbana, que deverá promover eventos com exposição periódica de dados e

informações que permitam à sociedade civil acompanhar a diminuição da taxa de aterramento, o aumento da coleta seletiva, da reciclagem e da inclusão social.

7 – o cumprimento das obrigações previdenciárias, pelos catadores, deverá ficar a cargo, integralmente, da cooperativa ou associação;

Referências

BRASIL. Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 26 de outubro de 2006.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – Manual de orientação: apoiando a implementação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos do nacional ao local”. Brasília: MMA, 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 11 de Janeiro de 2007.

BRASIL. Lei Federal no. 12.305/2010 de 2 de agosto de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 03 de Agosto de 2010 (a).

BRASIL. Decreto nº 7.404. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2010 (b)

BRASIL. Decreto nº 7.405. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2010 (c).

CATADORAS E CATADORES EM REDE – fortalecendo a reciclagem popular. Fundação Luterana de Diaconia (FLD) e Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR). Porto Alegre: [s.n], 2015. 54p.

CNMP. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Guia de atuação ministerial: encerramento dos lixões e inclusão social e produtiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis. Brasília: CNMP, 2014.

LIMA, Francisco P. A. (org.) **Prestação de serviços de Coleta Seletiva por Empreendimentos de catadores:** instrumentos metodológicos para contratação. Belo Horizonte: INSEA, 2013.

RESULTADO FINAL 4ª CNMA - 2013. Disponível em: <<http://www.conferenciameioambiente.gov.br/wp-content/uploads/2013/02/RESULTADO-FINAL-4CNMA.pdf>>. Consultado em 2/12/2013.

TCE-RS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Relatório sobre os Resultados da Pesquisa Plano municipais de saneamento básico e planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.** 30 de junho de 2014. Disponível em <<http://www.tce.rs.gov.br/docs/RelPlanoSaneamentoResSolidos.pdf>> Consultado em 11/02/2015.



Realização:



Patrocínio:

